



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
CNPJ: 01.612.677/0001-43

Secretaria Municipal de Educação de Joca Marques

Portaria nº 03/2017

Institui a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica para o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a assinatura do termo de adesão por meio do qual foi formalizada a adesão voluntária do município de JOCA MARQUES ao processo de assistência técnica para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase/MEC),

RESOLVE:

Art. 1º-Instituir uma Comissão Coordenadora e uma Equipe Técnica com a finalidade de orientar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC

Art. 2º A Comissão Coordenadora será constituída pelos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, a seguir mencionados, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. Titular: Tais Silva Azevedo

Suplente: Maria Esperança Araújo Silva

2. Titular: Sônia Maria Leão Spindola Marques

Suplente: Diones Machado Oliveira

3. Titular: Raul Nascimento de Carvalho

Suplente: Luzia do Socorro Oliveira da Costa

4. Titular: Maria dos Milagres Sousa Carvalho

Suplente: Gizelma Costa Sales

5. Titular: José Cordeiro Sousa Silva

Suplente: Adalberto Costa Silva

6. Titular: Júlio Lopes de Carvalho Neto

Suplente: Francisco José de Oliveira Meireles

Art. 3º- A Equipe Técnica será constituída pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. titular: Maria Valdenice Lopes Silva

Suplente: Maria José Ferreira da Silva

2. Zuleide da Silva Lopes

Suplente: Raimunda de Sousa Rodrigues

3. Titular: Domingos Leão Silva

Pedro Lopes da Silva Filho

4. Titular: Jose de Ribamar de Sena Castro

Suplente: Teresinha de Jesus Magalhães Araújo

Art. 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

- Realizar um estudo meticuloso do caderno de orientações produzido pela SASE e do Plano Municipal de Educação para identificar os indicadores e estratégias pertinentes às metas estabelecidas;
- Construir indicadores que contemplem as metas que foram acrescidas pelo município e aquelas que não apresentam objetivos diretamente quantificados;
- Realizar o levantamento periódico dos dados ou informações referentes à cada uma das metas do PME e seus respectivos indicadores;
- Preencher de forma sistemática e periódica a ficha de Monitoramento e Avaliação do PME;
- Elaborar notas técnicas sobre a lei do PME, suas metas e indicadores a fim de esclarecer conceitos e procedimentos que orientem a coleta e sistematização dos dados bem como de oferecer subsídios para reelaboração do plano municipal.
- Elaborar o relatório anual de monitoramento.

Art. 5º - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

- Divulgar e promover debates sobre os Relatórios Anuais de Monitoramento e Avaliação, envolvendo todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem na política educacional;

- Sistematizar as contribuições apresentadas nos debates e elaborar, ao final de dois anos, a versão preliminar da Avaliação do PME, tendo como referência os dados registrados nos Relatórios Anuais de Monitoramento; o reestudo das condições do município; e novos instrumentos legais que possam surgir no período, entre outras informações relevantes;
- Promover as Conferências Municipais para avaliação dos resultados apresentados na versão preliminar de Avaliação do PME;
- Sistematizar as contribuições apresentadas nas Conferências Municipais e elaborar a versão final do documento de Avaliação do PME.

Art. 6º- A presente portaria revoga a Portaria anterior nº 02/2007 de 04 de Abril de 2017.

Art. 7º-Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joca Marques-PI, 29 de Maio de 2017

Maria Antônia Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Educação

Maria Antônia Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 03 de 03 de Janeiro/2017
CPF: 817.198.333-20

PREFEITURA MUN DE JOCA MARQUES
PRAÇA MARIANA
01612677/0001-43
Exercício: 2017

DECRETO Nº 3 , DE 01 DE MARÇO DE 2017 - LEI N.7

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JOCA MARQUES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$153.716,24 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL				
10	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		4.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
	001	TESOURO		
F.R.: 0 001 00				
02 02 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
55	04.122.0003.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		10.800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	001	TESOURO		
F.R.: 0 001 00				
58	04.122.0003.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		500,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	001	TESOURO		
F.R.: 0 001 00				
02 03 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINCEIRA				
90	04.123.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		1.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	001	TESOURO		
F.R.: 0 001 00				
02 05 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
118	12.361.0005.2033.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		25.000,00
	3.3.90.35.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	001	TESOURO		
F.R.: 0 001 00				
995	12.361.0005.2034.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE		8,40
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	008	EDUCAÇÃO		
F.R.: 0 008 00				

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUN DE JOCA MARQUES
PRAÇA MARIANA
01612677/0001-43

Exercício: 2017

DECRETO Nº 3 , DE 01 DE MARÇO DE 2017 - LEI N.7

02 05 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1001	12.361.0005.2083.0000 3.3.90.39.00 008	MANUTENÇÃO DO FROG. "DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA" OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO	2,80 F.R.: 0 008 01	702	10.305.0020.2070.0000 3.3.90.36.00 001	MANUT. DO PISO FIXO DE VIGIL E PROMOÇÃO DA SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAÚDE	1.640,00 F.R.: 0 010 02
------	--	---	------------------------	-----	--	---	----------------------------

1002	12.365.0007.2036.0000 3.3.90.39.00 008	MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO	2,80 F.R.: 0 008 01	718	08.243.0010.2127.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	5.000,00 F.R.: 0 001 00
------	--	---	------------------------	-----	--	--	----------------------------

225	13.392.0009.2051.0000 3.3.90.38.00 001	MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	3.800,00 F.R.: 0 001 00	738	08.244.0010.2024.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	2.200,00 F.R.: 0 001 00
-----	--	--	----------------------------	-----	--	--	----------------------------

1000	13.392.0009.2051.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE CULTURA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	2.200,00 F.R.: 0 001 00	742	08.244.0010.2024.0000 3.3.90.32.00 001	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis TESOURO	1.500,00 F.R.: 0 001 00
------	--	---	----------------------------	-----	--	--	----------------------------

999	27.812.0011.2044.0000 3.1.90.11.00 001	INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	2.200,00 F.R.: 0 001 00	748	08.244.0010.2024.0000 3.3.90.39.00 001	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	2.900,00 F.R.: 0 001 00
-----	--	---	----------------------------	-----	--	---	----------------------------

02 06 00 FUNDEB

275	12.361.0006.1037.0000 4.4.90.52.00 009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FUNDEB	200,00 F.R.: 0 009 01	752	08.244.0010.2024.0000 3.3.90.32.00 001	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DESPESSAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO	160,44 F.R.: 0 001 00
-----	--	--	--------------------------	-----	--	---	--------------------------

286	12.361.0006.2049.0000 3.3.90.39.00 009	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS- 40% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB	500,00 F.R.: 0 009 01	792	29.782.0015.2081.0000 3.3.90.36.00 001	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	9.000,00 F.R.: 0 001 00
-----	--	--	--------------------------	-----	--	--	----------------------------

997	12.361.0006.2047.0000 3.1.90.16.00 009	ENCARGOS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO- 40% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL FUNDEB	300,00 F.R.: 0 009 01	02 11 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS- DNER	792	29.782.0015.2081.0000 3.3.90.36.00 001	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	9.000,00 F.R.: 0 001 00
-----	--	---	--------------------------	--	-----	--	--	----------------------------

301	12.365.0007.2111.0000 3.3.90.30.00 009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 40% MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB	500,00 F.R.: 0 009 01
-----	--	---	--------------------------

DECRETO Nº 3 , DE 01 DE MARÇO DE 2017 - LEI N.7

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

527	10.301.0020.1023.0000 4.4.90.52.00 010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAÚDE	5.000,00 F.R.: 0 010 02	3	01.031.0001.2001.0000 3.1.90.04.00 001 000 000	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00
-----	--	---	----------------------------	---	---	---	-----------------------------------

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

548	10.301.0020.2063.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	30.000,00 F.R.: 0 001 00	02 07 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	402	15.452.0014.2055.0000 3.3.90.30.00 001 000 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SERVIÇO URBANO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-53.716,24 F.R. Grupo: 0 001 00
-----	--	---	-----------------------------	--	-----	---	--	------------------------------------

550	10.301.0020.2063.0000 3.1.90.13.00 001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO	4.600,00 F.R.: 0 001 00
-----	--	--	----------------------------

548	10.301.0020.2063.0000 3.1.90.04.00 001 000 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-28.716,24 F.R. Grupo: 0 001 00
-----	---	--	------------------------------------

562	10.301.0020.2063.0000 3.3.90.39.00 001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	4.000,00 F.R.: 0 001 00
-----	--	--	----------------------------

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN DE JOCA MARQUES
PRAÇA MARIANA
01612677/0001-43

Exercício: 2017

DECRETO Nº 3, DE 01 DE MARÇO DE 2017 - LEI N.7

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

586	10.301.0020.2090.0000	PROGRAMA DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE- PACS 3.1.90.04.00 001 000 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-40.000,00	F.R. Grupo: 0 001 00
611	10.301.0020.2133.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB 3.1.90.04.00 010 300 003	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAÚDE PAB FIXO	-26.000,00	F.R. Grupo: 0 010 02
693	10.304.0020.2068.0000	MANUT. DO PISO FIXO DE VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE- P 3.3.90.92.00 010 300 005	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SAÚDE PISO FIXO VIG E PROM. DA SAÚDE	-1.283,76	F.R. Grupo: 0 010 02

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de março de 2017.

JOCA MARQUES, 01 de março de 2017.

EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO
PREFEITO CPF: 749.906.673-87



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JOSÉ DE FREITAS

UM NOVO TEMPO

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO Nº 004/2017 - TCE/PI DECISÃO 501/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Prefeitura
Municipal de José de Freitas/PI

Endereço: Rua Edgar Gayoso, nº 61 –
Centro

Telefone: (86) 3264-1300

Representante legal: ROGER
COQUEIRO LINHARES

Cargo: Prefeito Municipal

Data Início de Gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de
Previdência Municipal de José de
Freitas/PI

Endereço: RUA JOSÉ CÂNDIDO
GAIOSO, S/N – CENTRO

Telefone: (86) 3264-1300

Fax:

Representante legal: FRANCISCO
ADRIANO SARAIVA DOS REIS

Cargo: Gerente de Previdência

Data Início de Gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de
Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº
1.135/2007 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O Fundo de Previdência Municipal de José de Freitas/PI – JOSÉ DE
FREITAS PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Prefeitura Municipal de José de
Freitas/PI da quantia de R\$ 711.990,39 (setecentos e onze mil, novecentos e noventa
reais e trinta e nove centavos), correspondente aos valores de Contribuição Servidor e
Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos
servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se na planilha em anexo.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI
confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui
estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao
valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do
montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do

CREDOR de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e
não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 711.990,39 (setecentos e onze mil, novecentos e
noventa reais e trinta e nove centavos) será pago em 12 (doze) parcelas mensais e
sucessivas de R\$ 59.332,53 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e
cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 59.332,53 vencerá em 20/06/2017 e as
demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o
DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério
determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada
exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das
contribuições que vencem após esta data. A dívida objeto do parcelamento
constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a
cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até
a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR
prestarão ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PI e Ministério Público de
Contas/PI, todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento
através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de
Previdência Social. Considerando que, caso ocorra PARCELAMENTO ESPECIAL aos
RPPS com regras regidas pela Secretaria de Previdência Social, o Município irá
substituir esse Termo pelo novo Acordo de Parcelamento Especial com Ministério da
Fazenda.

Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGPM acrescido de juros de 1%
(um por cento) ao mês + 2% (dois por cento) de multa, acumulado desde o mês do
vencimento do débito até a data da assinatura do presente termo de acordo.

Parágrafo primeiro: As parcelas vencidas determinadas na Cláusula
Segunda serão atualizadas anualmente pelo índice IGPM, acrescido de juros de 1%
(um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de
acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e
atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das
parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IGPM acrescido de juros de 1%
(um por cento) ao mês mais multa moratória de 2% (dois por cento), acumulados
desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Quarta: DA VICULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como
garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no
seu vencimento na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de
parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da
legislação do ente.

Parágrafo Primeiro: A vinculação será formalizada por meio do
fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta do Repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM".

conforme anexo a este termo e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do
acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá
independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpretação judicial ou
extrajudicial:

- a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente acordo por descumprimento de
quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou
em parte.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste acordo implicará na atualização
monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o
mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao
pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão
definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação,
configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 389, 394 e 395, do
Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente
reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade
gestora do RPPS.

Cláusula Sexta: DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos
previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por meio de
publicação no Diário Oficial.

Cláusula Sétima: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer
da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua
Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual
teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

José de Freitas, 25/05/2017
ROGER COQUEIRO LINHARES Prefeito
Municipal de José de Freitas

FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS
REIS Gerente de Previdência do
JFREITAS-PREV

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: